Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 720/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25175/2016
PROTOCOLO	: 1735146
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 532.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OPERAÇÃO TAPA BURACOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2016, realizado pelo Município de Aral Moreira.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de materiais para execução de serviços de recuperação de base de pavimentação asfáltica e operação tapa buracos. Foi homologada a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, com valor de R$ 532.800,00 (quinhentos e trinta de dois mil e oitocentos reais) com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura Meio Ambiente (IEAMA), por meio de sua Análise ANA-IEAMA-27979/2016 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC 3645/2017, no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O ordenador de despesas foi devidamente intimado INT-G.ODJ-8200/2017 e INT-G.ODJ-8201/2017, para apresentar defesa e/ou encaminhar documentos referentes a ata supracitada. Em sua resposta à intimação, conclui-se que a sua justificativa é pertinente e passível de aceitação.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da IEAMA e o parecer Ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira-MS, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LMRB
SETAC-MSS/ARP